



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 043126/2021 - SES/DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **MEDSCIENCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.530.659/0001-24**, denominada CONTRATADA, com sede na SGON CL, Quadra 03, Loja 267 Sala 268, Setor complementares, Asa-Norte, Brasília -DF, CEP: 70.610 -630, Telefone/Fax: (061) 3341-3333- (061) 992992183, E-mail: admmedscience@gmail.com; neste ato representada por **LEONARDO DE MELO MARTINS**, portador do RG nº 1918545 SSP/DF e CPF nº 962.327.731-87, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2021 (56719166), Proposta da empresa (57780770), Termo de Adjudicação PE 73/2021 - Tradicional (57982737), Termo de Homologação PE 73/2021 (58338894), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (58581482), Nota de Empenho 2021NE02615 (58614179), Nota de Empenho 2021NE02617 (58614307) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em Gasômetros da marca **RADIOMETER** de propriedade da SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante específica do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2021 (56719166), Proposta da empresa (57780770), Termo de Adjudicação PE 73/2021 - Tradicional (57982737), Termo de Homologação PE 73/2021 (58338894), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (58581482), Nota de Empenho 2021NE02615 (58614179), Nota de Empenho 2021NE02617 (58614307) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002., **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus Apêndices, a saber:

LOTE ÚNICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)			
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em Gasômetros da marca RADIOMETER de propriedade da SES-DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.	mão de obra	1
24805	MATERIAL DE CONSUMO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 – FLEX, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER	consumo	1
24805	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 – FLEX, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER	peças	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.2.2. Integram este Contrato todos os seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

4.2.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização;

4.2.3. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário;

4.2.4. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **MENSALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a CONTRATADA, devendo o cronograma ser encaminhado mensalmente a DEC/SINFRA.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.3.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

4.3.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os

equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

4.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.3.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.3.6. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.3.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças **novas e originais**, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

4.3.8. As peças de reposição relacionadas no APÊNDICE I deste Contrato, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Edital e seus Anexos e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;

4.3.9. Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no APÊNDICE I deste Contrato, são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estivo, não podendo ultrapassar o valor anual destinado à peças no contrato;

4.3.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.3.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.4. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS.

4.4.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.4.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.4.3. O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;

4.4.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.4.5. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4.5. DA GARANTIA TÉCNICA.

4.5.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato, e ao Art. 618 do Código Civil (*Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*).

4.6. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores(as) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;

4.6.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.6.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.6.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato

4.6.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.6.3.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica;

4.6.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.6.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;

4.6.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.6.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.6.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.6.8. Acerca da **ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)**:

4.6.8.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.6.8.1.1. Aceitação provisória.

4.6.8.1.2. Aceitação definitiva.

4.7. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.7.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.7.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.7.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.7.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

4.7.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.7.1.5. APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.8. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.8.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.8.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.8.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.8.1.3. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.8.1.4. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.8.1.4.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.8.1.4.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.8.1.5. APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.8.2. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

4.8.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.8.4. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados neste Contrato.

4.9.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.10.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.10.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.10.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.10.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4 (quatro) horas.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 4 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 4 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 10 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

4.10.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.10.6. Medição:

4.10.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.10.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.10.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO				
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 4 horas	0%
TMA > 4 horas	10%		01	
02	TMR ≤ 10 dias úteis	0%		
	TMR > 10 dias úteis	10%		
03	TMR = 100%	0%		
	TMR < 100%	10%		
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	Σ VR		
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$		

4.10.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.10.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.10.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.11. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (as) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;

4.11.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.11.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.11.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.11.3.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica;

4.11.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.11.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;

4.11.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.11.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.11.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.12. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.12.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.12.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.12.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.12.5. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.12.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;

4.12.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.14. MODELO DE EXECUÇÃO

4.14.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.14.2. Realizar a convocação da CONTRATADA será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.14.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.14.4. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.14.5. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.14.6. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.14.7. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.15. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.15.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.16. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.16.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;

4.16.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

4.16.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.16.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

4.16.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;

4.16.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;

4.16.7. Os equipamentos localizados no HRBz e HRL estão em processo de incorporação no processo **00060-00401960/2019-98** e os referente a localidades HMIB, HRAN e HRT estão em processo de incorporação no processo **00060-00063580/2020-84** e **00060-00063566/2020-81**.

4.16.8. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão situados nos seguintes endereços:

HOSPITAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital Regional Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	2
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A. CEP: 70203 -900	2
Hospital Regional do Gama – HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	2
Hospital Regional Leste – HRL	Quadra 02 Conj K Lote 01 - Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	2
Hospital Regional de Planaltina – HRPL	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste - Área Especial. CEP: 73310-000	3
Hospital Regional de Sobradinho – HRS	Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	3
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 Samambaia Norte	1
Hospital Regional de Taguatinga– HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	2
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF	2
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1
Hospital Regional do Guarã – HRGu	QI 06 LOTE C - AE - GUARÁ I	2
TOTAL		22

4.17. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.17.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.17.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.17.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento;
- Defeito encontrado;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
- A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.17.4. O serviço objeto desse Contrato será recebido:

- **Provisoriamente** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Contrato e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

4.18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.18.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.18.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.18.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.18.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.18.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.18.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.18.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.18.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.18.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.18.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.18.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.19. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.19.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.19.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.20. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.21. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

4.22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.22.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.22.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.22.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.22.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.22.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.22.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.22.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.22.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.22.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- 4.22.9.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 4.22.9.2. Acompanhamento da execução;
- 4.22.9.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 4.22.9.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 4.22.9.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.23. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.23.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.23.2. GESTOR DO CONTRATO

4.23.2.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.23.2.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.23.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.23.3. FISCAL TÉCNICO

4.23.3.1. Entidade: CONTRATANTE

4.23.3.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.23.4. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.23.4.1. Entidade: CONTRATANTE

4.23.4.2. Responsabilidade:

a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.23.5. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.23.5.1. Entidade: CONTRATADA

4.23.5.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.24. DOS SINISTROS

4.24.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.24.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.24.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.914.323,96** (quinze milhões, novecentos e quatorze mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, composto da seguinte maneira:

5.1.1. O valor correspondente a mão de obra é de R\$ 2.122.200,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos reais).

5.1.2. O valor correspondente ao material de consumo é de R\$ 12.137.824,64 (doze milhões, cento e trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

5.1.3. O valor correspondente as peças de reposição é de R\$ 1.654.299,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 – FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF

Descrição dos materiais de consumo	Referência	Previsão Consumo/Anual	Previsão Consumo/Mensal	P. Unitário	P. Total
Sensor cassete para análise de ph, pco2, po2, potássio, sódio, cálcio iônico, cloro e Hct, com mais 32 parâmetros derivados, para realização de 300 exames de gasometria até 30 dias, marca Radiometer, acondicionado em embalagem apropriada ao produto, rótulo com validade, nº lote, data de fabricação, conforme legislação vigente, para ABL-80 Flex.	945-688	130	1	R\$ 8.900,00	R\$ 1.157.000,00
Pack de soluções contendo calibrações e limpeza, para realização de 300 exames de gasometria até 30 dias, marca Radiometer, acondicionado em embalagem apropriada ao produto, rótulo com validade, nº lote, data de fabricação, conforme legislação vigente, para ABL-80 Flex.	944-174	102	1	R\$ 3.840,00	R\$ 391.680,00
Papel Termo Sensível	984-070	288	3	R\$ 45,00	R\$ 12.960,00
Valor Total				-	R\$ 1.561.640,00

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

Descrição das peças de reposição	Referencia	Previsão Troca/Anual	P. Unitário	P. Total
Tubo do esgoto	902-998	8	R\$ 1.828,34	R\$ 14.626,72
Filtro do esgoto	903-104	8	R\$ 117,04	R\$ 936,32
Sensor ótico	902-975	8	R\$ 518,80	R\$ 4.150,40
Esgoto	902-999	8	R\$ 501,18	R\$ 4.009,44
Bomba	848-035	8	R\$ 969,30	R\$ 7.754,40
Porta da cal pack	903-324	8	R\$ 1.319,82	R\$ 10.558,56
Alça de transporte	886-674	8	R\$ 403,52	R\$ 3.228,16
Tubo de Viton	840-662	8	R\$ 200,88	R\$ 1.607,04
Tubo de Vition	840-663	8	R\$ 153,90	R\$ 1.231,20
Tubo de Viton	840-667	8	R\$ 224,96	R\$ 1.799,68
Tubo de Viton	840-677	8	R\$ 36,86	R\$ 294,88
Tubo de Vition	840-678	8	R\$ 392,36	R\$ 3.138,88
Tubo de Viton	840-679	8	R\$ 296,76	R\$ 2.374,08
Tubo de Vition	840-682	8	R\$ 171,22	R\$ 1.369,76
Valor Total			-	R\$ 57.079,52

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

Descrição dos materiais de consumo	Referência	Previsão Consumo/Anual	Previsão Consumo/Mensal	P. Unitário	P. Total
Solução de Enxague Rinse	944-132	960	5	R\$ 1.765,00	R\$ 1.694.400,00
Solução de Calibração 1	944-128	576	3	R\$ 2.300,00	R\$ 1.324.800,00
Solução de Calibração 2	944-129	576	3	R\$ 2.300,00	R\$ 1.324.800,00

Solução de Limpeza	944-126	208	1	R\$ 2.288,00	R\$ 475.904,00
Solução Removedora de Proteína	943-906	208	1	R\$ 1.198,45	R\$ 249.277,60
Solução de Calibração THB	944-021	208	1 a cada 3 meses	R\$ 387,40	R\$ 80.579,20
Membrana p/ eletr. De Referência	942-058	416	2	R\$ 664,00	R\$ 276.224,00
Membrana p/ eletr. De Lactato	942-066	416	2	R\$ 1.500,00	R\$ 624.000,00
Membrana p/ eletr. De Glicose	942-065	208	2	R\$ 1.500,00	R\$ 312.000,00
Membrana p/ eletr. De PO2	942-064	416	1	R\$ 1.170,00	R\$ 486.720,00
Membrana p/ eletr. De PCO2	942-063	416	1	R\$ 1.170,00	R\$ 486.720,00
Membrana p/ eletr. De Sódio	942-062	208	1	R\$ 2.688,20	R\$ 559.145,60
Membrana p/ eletr. De Potássio	942-059	208	1	R\$ 2.688,20	R\$ 559.145,60
Membrana p/ eletr. De Cálcio	942-060	208	1	R\$ 2.688,20	R\$ 559.145,60
Membrana p/ eletr. De Cloro	942-061	208	1	R\$ 2.688,20	R\$ 559.145,60
Cilindro de Gás 1	962-183	68	1 a cada 4 meses	R\$ 3.193,15	R\$ 217.134,20
Cilindro de Gás 2	962-184	68	1 a cada 4 meses	R\$ 3.268,15	R\$ 222.234,20
Tubo da Inlet Câmara de Medida	841-776	68	02 por ano	R\$ 339,20	R\$ 23.065,60
Tubo Preheater Câmara de Medidas	841-774	68	02 por ano	R\$ 462,56	R\$ 31.454,08
Tubo da Câmara de Medidas	841-775	40	02 por ano	R\$ 677,68	R\$ 27.107,20
Tubo de Silicone	840-227	68	02 por ano	R\$ 156,00	R\$ 10.608,00
Tubo do Probe	841-768	68	02 por ano	R\$ 554,62	R\$ 37.714,16
Tubo de Oximetria	842-329	68	02 por ano	R\$ 831,42	R\$ 56.536,56
Tubo da Bomba de Esgoto	842-326	68	02 por ano	R\$ 847,58	R\$ 57.635,44
Tubo da Bomba do Módulo	842-328	96	2 a cada 4 meses	R\$ 944,00	R\$ 90.624,00
Tubo da Bomba de Soluções	842-327	96	2 a cada 4 meses	R\$ 944,00	R\$ 90.624,00
Gaxeta p/ Entrada de Amostra	902-668	96	1 a cada 4 meses	R\$ 980,00	R\$ 94.080,00
Filtro para Reter Poeira	924-073	16	01 por ano	R\$ 135,00	R\$ 2.160,00
Papel Termo Sensível	984-070	960	6	R\$ 45,00	R\$ 43.200,00
Valor Total				-	R\$ 10.576.184,64

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

Descrição das peças de reposição	Referência	Previsão Troca/ Anual	P. Unitário	P. Total
Eletrodo de pH	945-614	6	32.238,00	193.428,00
Eletrodo de PCO2	945-612	6	32.238,00	193.428,00
Eletrodo de PO2	945-613	6	32.238,00	193.428,00
Eletrodo de referência	945-603	6	18.255,00	109.530,00
Eletrodo de potássio	945-615	4	24.292,00	97.168,00
Eletrodo de sódio	945-618	4	24.292,00	97.168,00
Eletrodo de cloro	945-617	4	24.292,00	97.168,00
Eletrodo de cálcio	945-616	4	24.292,00	97.168,00
Eletrodo de glicose	945-620	4	31.302,00	125.208,00
Eletrodo de lactato	945-619	6	31.302,00	187.812,00
Câmara de medidas	902-446	6	17.002,26	102.013,56

Inlet Entrada de Amostras	902-276	4	5.990,00	23.960,00
Lâmpada de neon	636-373	2	3.757,98	7.515,96
Lâmpada de halogênio	636-417	2	891	1.782,00
Sensor de líquido	902154-832	2	5.740,00	11.480,00
Tubo de acrílico da Oximetria	842-330	4	1.188,00	4.752,00
Bateria de Lítium 3V	430-128	2	493	986
Membrana da Válvula de Líquido	843-214	34	250	8.500,00
Impressora térmica	910-275	2	22.362,14	44.724,28
Valor Total			-	1.597.219,80

RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA - MODELO ABL-80 - FLEX, MARCA RADIOMETER E MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER

Descrição	Preço Unitário	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
Mão de obra - ABL-80 Flex	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
Mão de obra - ABL-825 Flex e ABL-835 Flex	R\$ 8.990,00	R\$ 134.850,00	R\$ 1.618.200,00
Valor Total		-	R\$ 2.122.200,00

5.2. O contrato firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	1.534.508,84	188.050,50
VI	Nota de Empenho:	2021NE02615	2021NE02617
VII	Data de Emissão:	24/03/2021	24/03/2021
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 7.7.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 7.10. Ficam excluídas desta regra:
- 7.10.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 7.10.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.10.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.11. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 7.12. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Apêndice IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$795.716,20 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia acima (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.2.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.8. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

- 10.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato
- 10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.13. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.14. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 10.15. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 10.16. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 10.17. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.18. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato e apêndices, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 10.19. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 10.20. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.21. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.22. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.23. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.24. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.25. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e anexos;
- 10.26. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.27. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.28. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.29. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.8. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.10. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas n e apêndices;
- 11.11. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 11.11.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.11.2. Novos processos de trabalho;
- 11.11.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;
- 11.12. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Edital que não tenham sido citadas;

- 11.13. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- 11.14. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.16. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.17. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.18. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- 11.19. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.20. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.21. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- 11.22. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.23. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.24. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.25. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.26. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.27. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.28. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 11.29. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 11.30. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.31. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 11.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.33. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela Contratada ;
- 11.34. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.35. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **Apêndice X do Termo de Referência**;
- 11.36. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 11.37. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.38. Não se originam do presente Edital: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 11.39. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 11.40. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.41. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.42. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

- 11.43. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.44. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 11.45. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**
- 11.46. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.47. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.48. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.49. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.50. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.51. **As peças não listadas neste Contrato e seus anexos e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;**
- 11.52. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.53. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.54. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.55. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.56. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 27.34 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.57. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.58. A CONTRATADA deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.59. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.60. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014;
- 11.61. A Contratada que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a licitante atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como **obrigação da CONTRATADA**, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES-DF;
- 11.62. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **Apêndice II deste Contrato**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
- 12.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 12.3. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

- 14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
- 14.4. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 14.4.1. discriminatório contra a mulher;
- 14.4.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 14.4.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 14.4.4. homofóbico;
- 14.4.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 14.5. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 14.6. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 14.7. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 16.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria n. 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 16.3. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.4. O executor deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;
- 16.5. O executor deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança;
- 16.6. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br);
- 16.7. Servidores habilitados Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura/SES-DF e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde/SES-DF;
- 16.8. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 16.9. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 – FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF

Descrição	Qtd. Anual
Sensor cassete para análise de ph, pco2, po2, potássio, sódio, cálcio iônico, cloro e Hct, com mais 32 parâmetros derivados, para realização de 300 exames de gasometria até 30 dias, marca Radiometer, acondicionado em embalagem apropriada ao produto, rótulo com validade, nº lote, data de fabricação, conforme legislação vigente, para ABL-80 Flex.	130

Pack de soluções contendo calibrações e limpeza, para realização de 300 exames de gasometria até 30 dias, marca Radiometer, acondicionado em embalagem apropriada ao produto, rótulo com validade, nº lote, data de fabricação, conforme legislação vigente, para ABL-80 Flex.	102
Papel termossensível, marca Radiometer, para ABL-80 Flex.	288

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-80 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

Descrição da Peças de Reposição	Troca/Ano
902-998 - Tubo do esgoto	08
903-104 - Filtro do esgoto	08
902-975 - Sensor ótico	08
902-999 – Esgoto	08
848-035 – Bomba	08
903-324 - Porta da cal pack	08
886-674 - Alça de transporte	08
840-662 – Tubo de Viton	08
840-663 – Tubo de Vition	08
840-667 – Tubo de Viton	08
840-677 – Tubo de Viton	08
840-678 – Tubo de Vition	08
840-679 – Tubo de Viton	08
840-682 – Tubo de Vition	08

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

Referência	Qtd.Anuar	Qtd. Mensal P/ Equip.	Descrição
944.132	960	05	SOLUÇÃO DE ENXAGUE RINSE
944.128	576	03	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO 1
944.129	576	03	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO 2
944.126	208	01	SOLUÇÃO DE LIMPEZA
943.906	208	01	SOLUÇÃO REMOVEDORA DE PROTEINA
944.021	208	1 a cada 3 meses	SOLUÇÃO THB
942.058	416	02	MEMBRANA DE REFERENCIA
942.066	416	02	MEMBRANA DE LACTATO

942.065	208	01	MEMBRANA DE GLICOSE
942.064	416	02	MEMBRANA DE PO2
942.063	416	02	MEMBRANA DE PCO2
942.062	208	01	MEMBRANA DE SODIO
942.059	208	01	MEMBRANA DE POTASSIO
942.060	208	01	MEMBRANA DE CALCIO
942.061	208	01	MEMBRANA DE CLORO
962.183	68	1 a cada 4 meses	CILINDRO DE GAS 1
962.184	68	1 a cada 4 meses	CILINDRO DE GAS 2
841.776	68	2 por ano	TUBO DA INLET CÂMARA DE MEDIDA
841.774	68	2 por ano	TUBO PREHEATER CÂMARA DE MEDIDAS
841.775	40	2 por ano	TUBO DA CÂMARA DE MEDIDAS
840.227	68	2 por ano	TUBO DE SILICONE
841.768	68	2 por ano	TUBO DO PROBE
842.329	68	2 por ano	TUBO DE OXIMETRIA
842.326	68	2 por ano	TUBO DA BOMBA DE ESGOTO
842.328	96	2 a cada 4 meses	TUBO DA BOMBA MODULO ELETRODOS
842.327	96	2 a cada 4 meses	TUBO DA BOMBA DE SOLUÇÃO4S
902.668	96	1 a cada 4 meses	GAXETA P/ ENTRADA DE AMOSTRA
924.073	16	1 por ano	FILTRO PARA RETER POEIRA
984.070	960	06	PAPEL TERMOSENSIVEL

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA OS GASÔMETROS, MODELO ABL-835 E ABL-825 - FLEX, MARCA RADIOMETER, DE PROPRIEDADE DA SES/DF.

<i>Referência</i>	<i>Qtd. Anual</i>	<i>Descrição</i>
945.614	6	ELETRODO DE PH
945.612	6	ELETRODO DE PCO2
945.613	6	ELETRODO DE PO2
945.603	6	ELETRODO DE REFERENCIA
945.615	4	ELETRODO DE POTASSIO

945.618	4	ELETRODO DE SODIO
945.617	4	ELETRODO DE CLORO
945.616	4	ELETRODO DE CALCIO
945.620	4	ELETRODO DE GLICOSE
945.619	6	ELETRODO DE LACTATO
902.446	6	CAMARA DE MEDIDAS
902.276	4	INLET ENTRADA DE AMOSTRAS
636.373	2	LAMPADA DE NEON
636.417	2	LAMPADA DE HALOGENIO
902.832	2	SENSOR DE LIQUIDO
842.330	4	TUIBO DE ACRÍLICO DA OXIMETRIA
430.128	2	BATERIA DE LÍTHIUM 3V
834.214	34	MEMBRANA DA VALVULA DE LIQUIDO
910.275	2	IMPRESSORA TERMICA

APÊNDICE II – TABELA DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	CHAPA PATRIMONIO	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCALIDADE
1	00001.127.858	ABL-80	300410	HRC
2	00001.231.845	ABL-80	300573	HRG
3	00001.127.863	ABL-80	300669	HRPL
4	00001.127.864	ABL-80	300721	HRPL
5	00001.127.866	ABL-80	301000	HRS
6	00001.127.860	ABL-80	-	HRGu
7	00001.132.527	ABL-80	-	HRGu
8	*	ABL-825	754R1254N0012	HRAN
9	784.289	ABL-835	754R0363N0008	HRAN
10	775.548	ABL-825	754R0270N0012	HMIB
11	*	ABL-835	754R0770N0007	HMIB
12	*	ABL-835	754R1625N0004	HRT
13	775.547	ABL-825	754R0720N0009	HRT

14	784.287	ABL-825	754R0270N0011	HRC
15	784.286	ABL-825	754R0270N0002	HRSAM
16	784.288	ABL-825	754R0274N0004	HRG
17	912.135	ABL-835	754R0728N0001	HRPL
18	775.546	ABL-825	754R0718N0010	HRS
19	912.136	ABL-835	754R0728N0005	HRS
20	775.545	ABL-825	754R0271N0004	HRPa
21	*	ABL-835	754R1739N002	HRPa
22	*	ABL-835	754R1217N005	HRBZ

APÊNDICE V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

APÊNDICE VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
--------	--

N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

APÊNDICE VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

EQUIPAMENTO /PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES	PEÇA/ASSESSÓRIO SUBSTITUÍDO	VALOR DA PEÇA

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MELO MARTINS, RG nº 1918545 SSP-DF, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/03/2021, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO SANTOS GOMES - Matr.1687017-4, Testemunha**, em 25/03/2021, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 25/03/2021, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **58616052** código CRC= **4D4B81A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF